

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT
FL. nº 001 / Rub /

2693/2025
20 de outubro de 2025 08:18:55

PROJETO DE LEI Nº1855/2025

Institui a Semana das Culturas do Sul do Brasil no calendário oficial do Município de Primavera do Leste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT, a Semana das Culturas do Sul do Brasil, a ser comemorada anualmente na semana que compreende o dia 20 de setembro, em referência à Revolução Farroupilha.

Art. 2º A Semana tem por finalidade:

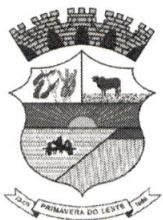
- I – Valorizar, promover e preservar as tradições, os costumes e o patrimônio cultural dos povos do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná;
- II – Incentivar ações educativas, culturais e artísticas que celebrem a diversidade da cultura sul-brasileira, tanto no meio escolar quanto na comunidade;
- III – Estimular a participação de CTGs, associações culturais, grupos de dança, artistas locais e demais representantes da sociedade civil na programação da Semana;
- IV – Promover a integração entre gerações e comunidades, fortalecendo os laços culturais que formam a identidade de Primavera do Leste.

Art. 3º Durante a Semana das Culturas do Sul do Brasil poderão ser realizadas atividades como:

- I – Apresentações de danças, músicas e poesias tradicionais dos três estados sulistas;
- II – Oficinas, palestras, exposições e rodas de conversa sobre a imigração europeia, o tropeirismo, e demais aspectos culturais e históricos regionais;
- III – Mostras de gastronomia típica (como churrasco, cuca, chimia, barreado, entrevero, polenta, entre outros);
- IV – Exposições de trajes típicos, artesanato e literatura;
- V – Atividades pedagógicas nas escolas, com incentivo ao estudo da história e das tradições do Sul do Brasil.

Art. 4º A programação da Semana será organizada pelo poder Públco Municipal e entidades interessadas, podendo contar com o apoio de CTGs, escolas, universidades, associações culturais e representantes da comunidade.

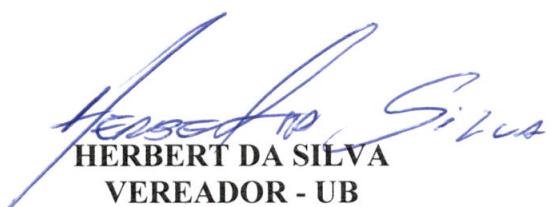
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo incluir recursos oriundos de convênios, parcerias e emendas parlamentares estaduais e federais.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera do Leste-MT, 20 de Outubro de 2025


HERBERT DA SILVA
VEREADOR - UB

Justificativa

Primavera do Leste é um município cuja identidade cultural foi construída por pessoas vindas de diferentes partes do Brasil, com destaque para os estados do Sul — Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná. Essas populações trouxeram consigo uma rica herança cultural, marcada por tradições familiares, saberes populares, música, dança, gastronomia e valores que contribuíram para a formação da comunidade local.

A criação da **Semana das Culturas do Sul do Brasil** é uma forma de reconhecer, preservar e transmitir esse legado às novas gerações. A escolha da semana do **20 de setembro**, em referência à Revolução Farroupilha, representa não apenas a memória histórica do Rio Grande do Sul, mas também um símbolo de resistência, identidade e valorização cultural para toda a região sulista.

Além de fortalecer a cultura, a iniciativa fomenta o turismo, o comércio local, a integração social e o orgulho da população pelas suas raízes. Por esses motivos, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste importante Projeto de Lei.